



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 497 DE 12 DE MAIO DE 1.964.-

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratar financeiramente com a instituição financeira nacional pública ou privada até o montante de CR\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de Cruzados), correspondendo à 26.266 OTNs, destinado à pagamento de débitos com terceiros.

Parágrafo único - O empréstimo autorizado por este artigo deverá sujeitar-se às seguintes condições gerais:

a) Juros, correção monetária e demais encargos financeiros de acordo com as normas vigentes no mercado financeiro à época da celebração do contrato entre o Município e a instituição financeira;

b) Prazo de amortização da dívida até 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 2.º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3.º - Na forma do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1.964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais até o valor de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Cruzados) ou seja 26.266 OTNs, destinadas a atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4.º - Os valores dos créditos adicionais especiais a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os recursos financeiros provenientes de empréstimos autorizados desta, digo, autorizados pela presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL N.º 497 DE 13 de MAIO DE 1988

Artigo 5.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriannual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes a amortização de principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de Maio de 1.988 - 24.º ano de Emancipação Político-Administrativa


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal